Poder Executivo

DECRETO Nº 3.416

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 10, inciso IV, combinado com o art. 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Parecer CEE/CES nº 98/19, do Conselho Estadual de Educação do Paraná e o contido no protocolado n.º 15.703.936-9,

DECRETA:

Art. 1.° Fica renovado o reconhecimento do Curso de Graduação em Computação – Licenciatura, pelo prazo de 4 (quatro) anos, a partir de 15 de setembro de 2019 até 14 de setembro de 2023, com carga horária de 3.340 (três mil, trezentas e quarenta) horas, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento noturno, período de integralização mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos, ofertado no Campus Luiz Meneghel, de Bandeirantes, pela Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, com sede em Jacarezinho, mantida pelo Estado do Paraná.

Art. 2.° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 20 de novembro de 2019, 198° da Independência e 131° da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

FELIPE FLESSAK
Chefe da Casa Civil em exercício

114481/2019

DECRETO Nº 3.417

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 10, inciso IV, combinado com o art. 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Parecer CEE/CES nº 99/19, do Conselho Estadual de Educação do Paraná, e o contido no protocolado n.º 15.782.779-0,

DECRETA:

Art. 1.° Fica renovado o reconhecimento do Curso de Graduação em Odontologia – Bacharelado, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 13 de novembro de 2019 até 12 de novembro de 2024, com carga horária de 4.562 (quatro mil, quinhentas e sessenta e duas) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento integral, período de integralização mínimo de 5 (cinco) e máximo de 8 (oito) anos, ofertado pela Universidade Estadual de Maringá – UEM, com sede em Maringá, mantida pelo Estado do Paraná.

Art. 2.° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 20 de novembro de 2019, 198° da Independência e 131° da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

FELIPE FLESSAK
Chefe da Casa Civil em exercício

114483/2019

DECRETO Nº 3.418

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 10, inciso IV, combinado com o art. 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Parecer CEE/CES nº 110/19, do Conselho Estadual de Educação do Paraná e o contido nos protocolados n.ºs 15.454.165-9 e 16.071.780-7,

DECRETA:

Art. 1.° Fica recredenciada, pelo prazo de 4 (quatro) anos, a partir de 1º de abril de 2019 até 31 de março de 2023, a Faculdade Municipal de Educação e Meio Ambiente – FAMA, no Município de Clevelândia, mantida pelo Poder Público Municipal.

Art. 2.° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 20 de novembro de 2019, 198° da Independência e 131° da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

FELIPE FLESSAK
Chefe da Casa Civil em exercício

114484/2019

DECRETO Nº 3.419

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 10, inciso IV, combinado com o art. 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Parecer CEE/CES nº 109/19, do Conselho Estadual de Educação do Paraná, e o contido no protocolado n.º 16.071.559-6, com base no protocolado nº 15.844.190-0,

DECRETA:

Art. 1.° Fica reconhecido, pelo prazo de 5 (cinco) anos, o Curso de Graduação em Odontologia – Bacharelado, com carga horária de 4.500 (quatro mil e quinhentas) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento integral, período de integralização mínimo de 5 (cinco) e máximo de 9 (nove) anos, ofertado no Campus de Jacarezinho, pela Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, com sede em Jacarezinho, mantida pelo Estado do Paraná.

Art. 2.° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 20 de novembro de 2019, 198° da Independência e 131° da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

FELIPE FLESSAK
Chefe da Casa Civil em exercício

114485/2019

DECRETO Nº 3.420

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 10, inciso IV, combinado com o art. 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Parecer CEE/CES nº 114/19, do Conselho Estadual de Educação do Paraná, e o contido nos protocolados n.ºs 16.071.630-4 e 15.455.433-5,

DECRETA:

Art. 1.° Fica renovado o reconhecimento do Curso de Graduação em Artes Cênicas – Habilitação: Interpretação Teatral – Bacharelado, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 20 de maio de 2019 até 19 de maio de 2024, com carga horária de 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento matutino e período de integralização mínimo de 4 (quatro) e máximo de 8 (oito) anos, ofertado pela Universidade Estadual de Londrina – UEL, com sede em Londrina, mantida pelo Estado do Paraná.

Art. 2.° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 20 de novembro de 2019, 198° da Independência e 131° da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

FELIPE FLESSAK
Chefe da Casa Civil em exercício

114487/2019

DECRETO Nº 3.421

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 10, inciso IV, combinado com o art. 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Parecer CEE/CES nº 45/19, retificado pelo Parecer nº 141/19, ambos do Conselho Estadual de Educação do Paraná, e o contido no protocolado n.º 15.659.108-4,

DECRETA:

Art. 1.° Fica renovado o reconhecimento do Curso de Graduação em Enfermagem – Bacharelado e Licenciatura, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 10 de junho de 2019 até 09 de junho de 2024, com carga horária de 4.997 (quatro mil, novecentas e noventa e sete) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento integral, período de integralização mínimo de 5 (cinco) e máximo de 9 (nove) anos, ofertado no Campus de Foz do Iguaçu pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, com sede em Cascavel.

Art. 2.° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 20 de novembro de 2019, 198° da Independência e 131° da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

FELIPE FLESSAK
Chefe da Casa Civil em exercício

114489/2019

DECRETO Nº 3.422

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 10, inciso IV, combinado com o art. 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Parecer CEE/CES nº 139/19, do Conselho Estadual de Educação do Paraná e o contido no protocolado n.º 16.012.057-6,

DECRETA:

Art. 1.° Fica renovado o reconhecimento do Curso de Graduação em Ciências Sociais – Bacharelado, pelo prazo de 4 (quatro) anos, a partir de 16 de outubro de 2019 até 15 de outubro de 2023, com carga horária de 3.024 (três mil, e vinte e quatro) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento noturno, período de integralização mínimo de 5 (cinco) e máximo de 9 (nove) anos, ofertado no Campus de Toledo, pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, com sede em Cascavel, mantida pelo Estado do Paraná.

Art. 2.° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 20 de novembro de 2019, 198° da Independência e 131° da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

FELIPE FLESSAK
Chefe da Casa Civil em exercício

114490/2019

DECRETO Nº 3.423

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 10, inciso IV, combinado com o art. 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Parecer CEE/CES nº 140/19, do Conselho Estadual de Educação do Paraná, e o contido no protocolado n.º 16.026.185-4,

DECRETA:

Art. 1.° Fica renovado o reconhecimento do Curso de Graduação em Química – Licenciatura, pelo prazo de 4 (quatro) anos, a partir de 30 de setembro de 2019 até